

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:

PREGOEIRA

NÚMERO:

002/2020

DATA:

24/08/2020

DESTINATÁRIO:

LICITANTES DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2020

E-MAIL:

3a.sl@codevasf.gov.br

TELEFONE:

(87) 3866-7742

ASSUNTO:

ESCLARECIMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2020

DESCRIÇÃO:

COM REFERÊNCIA AO **EDITAL Nº 001/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP - MENOR PREÇO POR LOTE** - QUE TEM POR OBJETO EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS, EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), EM MUNICÍPIOS INSERIDOS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA 3ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF, DIVIDIDOS EM 2 (DOIS) LOTES, ATRAVÉS DA CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, APÓS CONSULTA À ÁREA TÉCNICA, ESCLARECEMOS:

SOLICITAÇÃO 1:

Vimos através desta solicitar esclarecimentos com relação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2020, cujo objeto consiste na execução dos serviços de pavimentação de vias, em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), em municípios inseridos na área de atuação da 3ª Superintendência Regional, conforme abaixo discriminado:

1) No item 7 - Proposta Financeira, subitem g) do Termo de Referência, consta que deve ser apresentado Cronograma Físico-Financeiro dos itens principais da planilha orçamentária constante na descrição geral dos serviços, obedecendo às atividades e prazos, com quantitativos previstos mês a mês, observando o prazo estabelecido para a execução dos serviços, conforme estabelecido neste TR.

Gostaria de saber se a Codevasf vai disponibilizar um modelo de cronograma físico-financeiro para referência, ou a licitante poderá apresentar um modelo próprio dentro de prazo de execução constante no termo de referência para cada lote?

RESPOSTA:

A licitante poderá apresentar um modelo próprio de cronograma físico-financeiro, dentro de prazo de execução constante no termo de referência para cada lote.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:

SOLICITAÇÃO 2:

Em conformidade com o disposto no subitem 5.1 do instrumento editalício do certame referenciado, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

1. No detalhamento dos encargos sociais presente no Anexo II, observamos que para o total dos encargos para o profissional horista, na opção sem desoneração, está indicado 112,77%, sendo esse o percentual presente no orçamento. Entretanto, o total correto para essa opção é 112,65%, em conformidade com o somatório dos diversos percentuais apresentados. Diante dessa informação, solicitamos que seja disponibilizado o detalhamento correto, onde é possível alcançar percentual descrito no orçamento, em 112,77%, ou a disponibilização do detalhamento onde seja possível alcançar o total de 112,65%.
2. No subitem 10.8 está informado que a entrega da proposta ajustada ao lance vencedor/negociado deverá ocorrer em até quatro horas úteis após a convocação. Entretanto, é fato notório, que dispensa maiores detalhes, que estamos atravessando momento singular, com estado de calamidade estabelecido pelo poder público, e que vigorará até 31 de dezembro do corrente ano. O quadro sanitário está impondo a esta empresa, e certamente a várias outras, a adoção do regime de teletrabalho aos seus colaboradores, como forma de prevenção. O regime de teletrabalho resulta em menor produtividade para algumas das nossas atividades, dentre elas o ajuste de composições de preços unitários, pois o acesso ao software gerador das composições se dá de modo remoto. Por meio do acesso remoto não se consegue obter a mesma velocidade que se verifica quando o acesso se dá de modo presencial. Por esse motivo, face o momento atual, diversos órgãos licitantes estão adotando a prática de alargar o prazo para a entrega da proposta ajustada, como forma de compensar a menor produtividade. Diante disso, solicitamos que essa comissão permita que a proposta ajustada ao lance vencedor seja entregue em até quarenta e oito horas úteis a contar da convocação.

RESPOSTAS:

1. O detalhamento dos encargos sociais presente no Anexo II, será disponibilizado no sítio da Codevasf.
2. Comunicamos que o prazo estabelecido no Edital será mantido.

SOLICITAÇÃO 3:

Solicitamos através deste, esclarecimento de finalidade da exigência editalícia do **ITEM 8 DO TERMO DE REFERÊNCIA** que trata da seguinte forma:

Com relação à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a licitante deverá apresentar:

a) Inscrição ou registro da licitante junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto; caso seja registrada em região diferente daquela em que serão executados os serviços objeto deste TR, deverá apresentar visto, novo registro ou dispensa de registro, em conformidade com disposto nos arts. 5º, 6º e 7º da Resolução CONFEA nº 336 de 27 de outubro de 1989.

A resolução em questão 5º, 6º e 7º da Resolução CONFEA nº 336 de 27 de outubro de 1989 aborda a questão para empresas e profissionais que estejam executando obras de serviços de engenharia em regiões diferentes de sua de origem, sendo assim tal exigência é desnecessária para um processo licitatório onde a empresa ainda nem homologou e adjudicou o objeto em questão, assim o pré requisito exigido no edital fere os princípios básicos do processo licitatório limitando por sua vez diminuindo a concorrência em busca da proposta mais vantajosa para administração pública.

O art. 3º da Lei 8.666/93 assim dispõe:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

RESPOSTA:

Sobre o item 8.a dos Termos de Referência informo o seguinte reparo da redação:

Onde se lê: "Inscrição ou registro da licitante junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto; **caso seja registrada em região diferente daquela em que serão executados os serviços objeto deste TR, deverá apresentar visto, novo registro ou dispensa de registro, em conformidade com disposto nos arts. 5º, 6º e 7º da Resolução CONFEA nº 336 de 27 de outubro de 1989.**"

Leia-se: "Inscrição ou registro da licitante junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto."

Comunicamos que os interessados no certame ficam desde já notificados que devem acessar o site www.codevasf.gov.br para ter ciência de qualquer eventual comunicação, alteração e/ou esclarecimentos. Informamos que as cópias anexas da Errata e da Comunicação Externa encontram-se disponíveis no site.

DANIELA BARBOSA A. RODRIGUES
PREGOEIRA – DETERMINAÇÃO N.º 072/2020
